



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

DECRETO Nº 238/2021

“ESTABELECE REGRESSÃO PARA ONDA VERDE, NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA AO CONTÁGIO POR COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COIMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIMBRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- A retomada da macrorregião Sudeste para a Onda Verde desde 15 de julho de 2021 no Plano Minas Consciente;
- Que o Plano Minas Consciente garante a autonomia do Município de Coimbra para impor medidas de caráter mais restritivos em relação àquela prevista para a onda que está classificado;
- A necessidade do Poder Público Municipal de tomar providências mais eficazes para a redução da propagação e contágio do COVID-19, a fim de assegurar os municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Coimbra reclassificado para a Onda Verde, segundo o Plano Minas Consciente, sendo permitida a retomada das atividades previstas para as Ondas Vermelha, Amarela e Verde, observadas as normas vigentes neste decreto.

Art. 2º Continuam mantidas e recomendadas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Coimbra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

Art. 3º Fica proibida a circulação de pessoas no município, que por autoridade de saúde ou médicos, enfermeiros, agentes de saúde e quaisquer profissionais da saúde que na linha de frente do enfrentamento da Covid-19, tenham sido colocadas em isolamento (contaminadas) ou quarentena (suspeitas). (Redação atribuída pelo Decreto nº 18/2021)

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Coimbra.

Art. 5º - Fica estabelecido que o funcionamento das atividades comerciais deverão seguir, rigorosamente, os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, mantendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes e funcionários, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e com a entrada e permanência permitida apenas de clientes, funcionários e proprietários usando máscara facial de proteção.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar em horário costumeiro de funcionamento.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer a quantidade máxima de clientes no local, obedecendo o distanciamento social mínimo entre os clientes, o qual deverão manter fixado dentro do estabelecimento o quantitativo permitido, mantendo o controle de acesso e permanência dentro do estabelecimento.

Art. 6º - Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I- Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II- Reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;
- III- Manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;
- IV- Demarcação de 2,00m (dois metros) de distância entre fileiras, bancos e/ou assentos e entre as pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

- V- Utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;
- VI- Manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.
- VII- Seguir rigorosamente o artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo primeiro: Para a prática das atividades religiosas de que trata este artigo não será permitida a utilização de vias ou praças públicas.

Parágrafo segundo: Os locais de realização das celebrações deverão conter, pelo menos, 1 (um) termômetro para aferir a temperatura dos frequentadores na entrada dos locais e todos os usuários ficam obrigados a usar máscaras.

Art. 7º - Fica terminantemente proibida a realização de eventos e festas com a realização de shows, som ao vivo ou eventos que ultrapassem a capacidade máxima permitida para o local, em locais públicos ou em estabelecimentos comerciais, sob a pena de aplicação da multa atribuída pelo Decreto de nº 18/2021 e a cassação de alvará.

Art. 8º - Ficam permitidas as práticas de eventos esportivos, seguindo rigorosamente todas as determinações do artigo 5º deste decreto, devendo haver a dispersão de todos os presentes logo após a finalização da prática esportiva para evitar aglomerações.

Parágrafo único: Fica proibido a presença de público.

Art. 9º - O funcionamento de academias e espaços de condicionamento físico, fica condicionado ao distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários, sendo três metros no caso de realização de atividades físicas aeróbicas. Para tanto, devemos observar algumas orientações:

- I- Prioritariamente, realizar as atividades em espaços ao ar livre;
- II- Em locais fechados, sempre que possível, manter portas e janelas abertas, para permitir a circulação do ar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

- III- Evitar atividades de contato físico ou toque, como, por exemplo, massagens, alongamentos passivos, abraços, entre outros;
- IV- Ofertar atividades em horários variados para possibilitar a redução no número de pessoas participantes;
- V- Instruir os usuários em relação ao uso de máscara de proteção;
- VI- Higienizar materiais equipamentos utilizados após o termino de cada atividade;
- VII- Orientar os participantes das atividades a evitarem levar as mãos aos olhos, nariz e boca sem antes higienizá-las, principalmente após entrar em contato com os materiais e/ou equipamentos durante a prática de atividades física;
- VIII- Instruir os participantes que levem seus objetos pessoais, como garrafas de água ou toalhas, e que não compartilhem esses objetos com outras pessoas.

Art. 10º - Bancos, lotéricas e similares deverão observar e cumprir o distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como as regras contidas no artigo 5º, determinando a melhor forma de atendimento para que não haja aglomerações internas ou externas.

Art. 11º - Caso as normas anteriores não sejam observadas, o infrator será multado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo descumprimento da norma, e havendo reincidência o valor será acrescido de 30% (trinta por cento) sem prejuízo de outras medidas administrativas como ser cassado o alvará e incorrendo em desobediência pelo ato, ser acionada a Polícia Militar, lavrado ato oficial para constar a ocorrência, constando os dispositivos desrespeitados das normas municipais bem como por infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal para medidas judiciais cabíveis. (Redação atribuída pelo Decreto nº 18/2021).

Parágrafo único: As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo as deliberações dos decretos anteriores.

Coimbra - MG, 16 de julho de 2021.

Maurílio Dias Massensini
Prefeito Municipal